



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda.	UF: SC	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23000.008435/2025-64		
PARECER CNE/CES Nº: 417/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, código e-MEC nº 25764, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

As informações a seguir, extraídas da Nota Técnica no 17/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, contextualizam o histórico do processo de descredenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa no 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa no 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC no 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

13.1. A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC no 1387, de 14 de julho de 2023, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13.2. A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (5631163).

13.3. A guarda e gestão do acervo acadêmico ficará sob responsabilidade da Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda (cód. e-MEC no 1177), conforme Termo de Aceite (5631153).

13.4. Em atendimento ao art. 79, §1o, da Portaria Normativa MEC no 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5765523).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5765529), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto no 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC no 23/2017,

republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina (cód. e-MEC no 25764) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda (cód. e-MEC no 1177), CNPJ 03.819.722/0001-60, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC no 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações do Relator

O presente processo encontra-se devidamente instruído, atestando que a IES cumpriu todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, conforme análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Em consonância com as recomendações da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES, expressas na Nota Técnica supracitada, propõe-se o deferimento do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina e, consequentemente, a extinção do curso superior de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1547924, autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 238, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 26 de julho de 2023.

A Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., – código e-MEC nº 1177, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, será a responsável pela organização, guarda e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada, conforme orientação da SERES.

Ante o exposto, submeto o presente voto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, com sede na Avenida Centenário, nº 300 B, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou

resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente